



**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**

**REGULAMENTO ELEITORAL  
IFPR  
QUADRIÊNIO 2015-2019**

Estabelece normas e calendário referentes aos processos de consulta para a escolha dos cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Campi do Instituto Federal do Paraná, com vistas ao cumprimento da decisão liminar exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 5026957-62.2014.404.70000/PR.

Curitiba - PR  
2014

**COMISSÃO CENTRAL**

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA A ESCOLHA DOS CARGOS DE REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES GERAIS DOS CAMPI DO IFPR

QUADRIÊNIO 2015-2019

---

### TÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta, em turno único, para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Campi do Instituto Federal do Paraná (IFPR), observadas as disposições legais pertinentes na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, na Resolução nº 19 do CONSUP, de 02 de setembro de 2014 e na Resolução nº 23 do CONSUP, de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º O processo de consulta de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Campi do IFPR dar-se-á através de votação secreta e em um único candidato para o cargo, da qual participarão os servidores docentes e técnicos administrativos que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância.

Art. 3º O mandato de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba e Paranaguá será de 4 (quatro) anos com vigência no quadriênio de 2015/2019, bem como o processo de consulta simplificado para escolha de Diretores Gerais *pro tempore* para os Câmpus Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Palmas, Paranavaí, Telêmaco Borba e Umuarama.

Parágrafo único. Excetuam-se do Processo de Consulta Simplificado para a escolha de Diretores Gerais, *pro tempore* os Câmpus em fase de instalação nos municípios de Capanema, Colombo, Jaguariaíva, Pinhais, Pitanga e União da Vitória, os quais não contam ainda com a estrutura administrativa, quadro regular de servidores e discentes regularmente matriculados em cursos técnicos e/ou superiores.

COMISSÃO CENTRAL



Art. 4º O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.

Art. 5º O Conselho Superior encaminhará o nome do candidato escolhido para Reitor ao Ministério da Educação, o qual será nomeado pelo Presidente da República.

## **TÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e respectivo Vice-Reitor, para votação uninominal conforme requisitos previstos nos Art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos Campi que integram o Instituto Federal do Paraná.

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral, para votação uninominal conforme requisitos:

§ 1º - Para Direção-Geral dos Câmpus Curitiba e Paranaguá, os servidores que atenderem aos requisitos do artigo 13, § 1º da Lei 11.892/2008.

§ 2º - Para Direção-Geral dos demais Câmpus, ser servidor do quadro pessoal ativo do Câmpus, ocupante do cargo efetivo da carreira docente ou do cargo efetivo de nível superior da carreira dos servidores técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação.

Art. 8º. No ato da inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de seu procurador, deverá apresentar, em duas vias, os seguintes documentos:

- I. ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Central;
- II. cópia da Carteira de Identidade;
- III. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);
- IV. relatório de dados funcionais (documento impresso pelo SIAPENET) ;
- V. certidão expedida pela Gestão de Pessoas do Câmpus ou Pró Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) informando que o servidor não esteja:
  - a) afastado por motivo de doença que impeça o exercício da função;

## **COMISSÃO CENTRAL**



b) responsabilizado por infração funcional em processo administrativo disciplinar, com trânsito em julgado, observadas as disposições do art. 131 e art. 132 da Lei 8112/90;

c) condenado em processo de improbidade administrativa;

Parágrafo único: No caso do descumprimento de um dos itens a candidatura será invalidada.

Art. 9º As inscrições ao cargo de Reitor e Vice-Reitor deverão ser realizadas, sito à avenida Victor Ferreira do Amaral, n. 306, 3º andar, Tarumã, Curitiba, PR, dos dias 21 a 24 de outubro de 2014, das 9h às 12h e das 14h às 17h na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. No ato da inscrição será fornecido um recibo constando data e horário do protocolo.

Art. 10. Não poderá ocorrer inscrição de candidatura de forma simultânea para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral.

### **TÍTULO III DA CONSULTA À COMUNIDADE**

Art. 11. A classificação dos candidatos concorrentes dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente, peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento dos servidores técnicos administrativos e de peso 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento do corpo discente, em relação ao total de votantes do segmento consultado.

§1º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes no segmento, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_{Cn}/DOC_{total}) + (1/3) \times (TA_{Cn}/TA_{total}) + (1/3) \times (DIS_{Cn}/DIS_{total})]$$

Sendo:

**TV<sub>Cn</sub>(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual**



**No qual**      **n = 1 = candidato “1”**  
                  **n = 2 = candidato “2”**  
                  **n = 3 = candidato “3”**  
**e assim até**      **n = n = candidato “n”**

**DOC<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

**DOC<sub>total</sub>** = total de votantes do segmento docente.

**TA<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

**TA<sub>total</sub>** = total de votantes do segmento dos técnicos administrativos.

**DIS<sub>Cn</sub>** = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

**DIS<sub>total</sub>** = total de votantes do segmento discente.

§ 2º - O  $TV_{Cn}$  (%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais. Se a terceira casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) adiciona-se uma unidade ao algarismo da segunda casa. Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que cinco, o algarismo da segunda casa decimal, permanece inalterado.

§ 3º - A eleição em tela ocorrerá em turno único de votação para o cargo de Reitor, Vice-Reitor e Diretores Gerais

§ 4º - Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

## **TÍTULO IV DOS ELEITORES**

Art. 12. São eleitores:

I. servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis (PROGEPE);

II. alunos regularmente matriculados em cursos do IFPR, presencial ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação (PREPPG).

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

Art. 13. Não poderão participar do processo de consulta:

I. funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III. professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 14. Todos os servidores que estão prestando serviços em local diverso de sua lotação votarão em seu Câmpus de origem ou em exercício.

Art. 15. Cada eleitor terá direito a um voto.

§ 1º - No caso do eleitor ser servidor e discente votará apenas como servidor.

§ 2º - No caso de servidor com vínculo em mais de um segmento (docente e técnico administrativo) votará no vínculo no qual possui maior tempo de nomeação.

§ 3º - O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez.

Art. 16. No ato da votação todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I. carteira de Identidade;

II. crachá de Identificação do IFPR;

III. carteira de Habilitação;

IV. carteira Profissional;

V. Certificado de Reservista;

VI. carteira de Registro Profissional.



## **TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 17. A partir das 21 horas do dia 30 de outubro de 2014 às 21 horas do dia 12 de novembro de 2014 dar-se-á o período autorizado para divulgação da campanha dos candidatos no âmbito do IFPR.

§ 1º - Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito dos Campi e da Reitoria do IFPR.

§ 2º - Os candidatos a Diretor Geral de Câmpus terão liberdade de promover suas campanhas no âmbito do Câmpus para o qual se candidatou.

§ 3º - Fora do período autorizado é vedado todo e qualquer tipo de campanha eleitoral.

Art. 18. As Comissões, no uso de suas legítimas atribuições, assegurará aos candidatos sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º - É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 2º - A propaganda da campanha é de inteira e total responsabilidade dos candidatos, sendo-lhes imputado responsabilidade nos excessos praticados por seus adeptos, inclusive com direito a resposta.

Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I. afixação de cartazes, pichações, distribuição de textos, manifestações orais ou escritas contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II. a manifestação do candidato acompanhado de adeptos em sala de aula;

III. a manifestação do candidato em sala de aula sem o acompanhamento de no mínimo 2 (dois) membros da Comissão Local;

IV. a utilização direta ou indireta do erário público, materiais ou patrimoniais do IFPR, inclusive de seu logotipo, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão;



V. o envolvimento dos discentes em qualquer atividade referente a campanha.

Art. 20. Será garantido a todos candidatos o mesmo tempo para manifestação em sala de aula, o qual será definido pela Comissão Local.

Art. 21. As denúncias, devidamente identificadas, fundamentadas e formalizadas junto à Comissão Local, por protocolos, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, deverão ser encaminhadas a Comissão Central em até 24 (vinte e quatro) horas, as quais serão apuradas pela mesma em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, tomando como referência a legislação brasileira pertinente à matéria.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, observado o direito de defesa, a Comissão Central aplicará as penalidades cabíveis, podendo, inclusive, ter a cassação do registro da candidatura e consequente exclusão do candidato.

## **TÍTULO VI DA VOTAÇÃO**

Art. 22. A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 23. Serão utilizadas votação em urna e via internet.

§ 1º - A votação em urna nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

§ 2º - Os alunos do ensino a distância votarão eletronicamente pela internet, sob a coordenação de tutor/responsável.

Art. 24. A votação será facultativa e uninominal, com início às 9h (nove horas) e encerramento às 21h (vinte e uma horas) - horário oficial de Brasília – DF, no dia 13 de novembro de 2014, em todos os Campi e das 9h (nove horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas) na Reitoria.

Parágrafo único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 25. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

## **COMISSÃO CENTRAL**





- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas;
- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. forem atribuídas a candidatos não registrados.

Art. 26. O eleitor só poderá votar no seu Câmpus de lotação ou em exercício, exceto os membros da Comissão Central.

§ 1º - Os eleitores que estiverem em exercício em outro Câmpus na data da eleição deverá comunicar a Comissão Local do Câmpus de lotação até às 18h (dezoito horas) do dia 06 (seis) de novembro de 2014.

§ 2º - Os eleitores que não estiverem no Câmpus de Lotação votarão apenas para Reitor e Vice-Reitor.

§ 3º - Os locais de votação serão nos Campi: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Telêmaco Borba, Umuarama, nos locais previamente disponibilizados para os eleitores que votarão via internet no portal IFPR ([www.ifpr.edu.br](http://www.ifpr.edu.br)).

Art. 27. O material a ser usado pelos Mesários, nas votações nos campi, consistirá de:

- I. urna;
- II. modelo de ata;
- III. regulamento das eleições;
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;

VI. papel e caneta;

VII. cabine de votação.

Art. 28. O material a ser usado pelo tutor/responsável nos locais de votação dos discentes do EAD consistirá de:

I. modelo de ata;

II. regulamento das eleições;

III. lista nominal de votação;

IV. microcomputador, com acesso a internet.

Parágrafo único: O tutor/responsável pelo local de votação dos eleitores que votarão via internet deverá providenciar a quantidade necessária de microcomputadores com acesso à internet.

Art. 29. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30. Nos horários de votação não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação.

Art. 31. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 32. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, serão lacradas pelos Presidentes das Seções, à vista dos Mesários e de, pelos menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 33. Ao término da votação as atas, as cédulas e demais documentos utilizados nas Seções serão encaminhados à Comissão Central em envelope lacrado.

Art. 34. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Central.

## **TÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 35. A Comissão Local determinará o local de cada Seção, atribuindo a cada uma um número com no máximo 1.000 (um mil) eleitores por urna, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos e discentes.

Art. 36. Na votação manual, em cada Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de, no máximo seis mesários credenciados pela Comissão Local.

Parágrafo único. Na votação eletrônica haverá uma mesa receptora coordenada pelo tutor/responsável, credenciado pela Comissão Local do Câmpus Curitiba.

Art. 37. Nos Câmpus em fase de instalação nos municípios de Capanema, Colombo, Jaguariaíva, Pinhais, Pitanga e União da Vitória, os quais não constam ainda com estrutura administrativa, quadro regular de servidores e discentes regularmente matriculados em cursos técnicos e/ou superiores, a Comissão Local do Câmpus mais próximo designará dois membros para a coleta dos votos em horário previamente determinado.

Art. 38. O credenciamento dos Mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente dos Campi, exceto os membros titulares das Comissões Locais.

Art. 39. Os Mesários deverão organizar-se em turnos de trabalho, sendo assegurada sempre a presença de, no mínimo, dois mesários junto à mesa receptora, por meio do revezamento.

Art. 40. A escolha do Presidente da mesa receptora será feita por seus respectivos membros.

§ 1º - Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento;

c) indicar o seu substituto em caso de sua ausência;

§ 2º - Competirá aos Mesários:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.
- c) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

Art. 41. Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Local.

§ 1º - É vedado por parte dos Mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nos locais de votação.

§ 2º - É vedado a permanência dos Candidatos dentro das seções.

Art. 42. Caberá ao tutor/responsável a condução dos trabalhos de votação:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, sem ferir o presente regulamento.

## **TÍTULO VIII DOS FISCAIS**

Art. 43. Cada candidato poderá indicar à Comissão Local até 2 (dois) fiscais para cada Seção.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção.

§ 2º - É vedado por parte dos fiscais a realização de propaganda eleitoral nos locais de votação.

Art.44. Cada candidato poderá indicar à Comissão Local 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração, além do próprio candidato.

Art. 45. A Comissão Local fornecerá, aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

## **COMISSÃO CENTRAL**



Art. 46. A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 47. Compete aos fiscais observar o encaminhamento da eleição, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda exigir da Mesa Receptora da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 48. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanhar os eleitores até as cabines de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

## **TÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 49. A Comissão Central iniciará a apuração do resultado final das eleições imediatamente após o término da votação.

§ 1º - A apuração e totalização dos votos terá início após o término da votação pela Comissão Local.

§ 2º - O boletim de apuração final com a totalização de votos de cada Câmpus será enviada à Comissão Central, por via eletrônica, imediatamente após a finalização dos trabalhos, sendo os originais remetidos por malote, em envelope lacrado.

§ 3º - O resultado da votação via internet será apurado pela Comissão Central.

§ 4º - A Comissão Central fará a consolidação dos boletins de apuração e divulgará o resultado final da votação.

Art. 50 A responsabilidade da apuração será da Comissão Central que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição, após a análise dos recursos impetrados.

§ 1º - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão tanto candidatos como os fiscais apresentar impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Local, por maioria de votos de seus membros.



§ 2º - No caso dos votos brancos e nulos somarem 50% + (mais) 1 (um) do total de votos será convocada nova consulta sob as mesmas regras desse Regulamento, a ser realizada em data a ser estabelecida.

§ 3º - Em caso de empate na totalização dos votos, será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no segmento dos servidores.

§ 4º - Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício no IFPR.

§ 5º - Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 6º - Em caso de novo empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 51. O Presidente de cada Comissão Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

## **TÍTULO X DOS RECURSOS**

Art. 52. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Central, conforme os prazos a seguir, até 24h (vinte e quatro horas), contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 53. As decisões da Comissão Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento, excetuando-se os atos e prazos já explicitados neste regulamento.

Art. 54. Todo e qualquer recurso sobre o processo de consulta deve ser encaminhado à Comissão Central por escrito e devidamente fundamentado, junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, instalada na Reitoria.

Parágrafo único. Durante a apuração dos votos os recursos deverão ser impetrados diretamente à Comissão Local, que decidirá de imediato por maioria dos votos de seus membros.

## **COMISSÃO CENTRAL**



## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O IFPR deverá proporcionar transporte e diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os Mesários e membros das Comissões que em virtude da eleição estejam fora da sua lotação de origem.

Art. 56. Concluído o processo, as Comissões automaticamente se extinguirão.

Art. 57. A homologação das candidaturas ao cargo de Reitor e Vice-Reitor será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Central.

Art. 58. A homologação das candidaturas ao cargo de Diretor Geral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Local.

Art. 59. O modelo de cédula eleitoral será encaminhado pela Comissão Central posteriormente.

Art. 60. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central.

Art. 61. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFPR e seus Campi e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpr.edu.br>).

Curitiba – PR, 17 de outubro de 2014

Comissão Central  
Diego Dutra Zontini  
Rogerio Breganon  
Flavio Adalberto Poloni Rizzato  
Oengredi Mendes Maia dos Santos  
José Laudilino Bueno Júnior  
Lara Senger  
Meiriana Silveira Anjos  
Monica Cristina Kalb

**\*A original encontra-se assinada**



## **ANEXO I**

### **CALENDÁRIO PARA O PROCESSO DE CONSULTA PARA REITOR, VICE-REITOR E DIRETORES DE CÂMPUS**

|    |   |   |
|----|---|---|
| 1  | Inscrições dos Candidatos a Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Campi  | 21 a 24/10/2014 das 9h às 21h nos Câmpus e das 9h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria |
| 2  | Divulgação dos Candidatos inscritos                                   | 27/10/2014 até às 21h   |
| 3  | Período para recursos   | 21h do dia 27 às 21h do dia 28/10/2014  |
| 4  | Período para análise e divulgação dos recursos                        | 21h do dia 28/10/2014 às 21h do dia 29/10/2014  |
| 5  | Homologação dos Candidatos a Reitor, Vice-Reitor e Diretores de Campi | Até às 21h do dia 30/10/2014  |
| 6  | Período autorizado para divulgação da campanha dos Candidatos         | 21h do dia 30/10/2014 às 21h do dia 12/11/2014  |
| 7  | Inscrição dos Fiscais e mesários                                      | 06 e 07/11/2014 das 9h às 21h nos Câmpus e das 9h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria |
| 8  | Divulgação dos fiscais e mesários                                     | Até 11/11/2014 até às 21h   |
| 9  | Data da consulta  | 13/11/2014 das 9h às 21h nos Câmpus e das 9h às 12h e das 14h às 17h na Reitoria      |
| 10 | Apuração  | 13/11/2014 após às 21h  |
| 11 | Divulgação do resultado preliminar pela Comissão Central              | Após o encerramento da apuração   |
| 12 | Período para recursos   | 9h do dia 14/11/2014 às 9h do dia 17/11/2014  |
| 13 | Período para análise e divulgação dos recursos                        | 9h do dia 17/11/2014 às 9h do dia 18/11/2014  |
| 14 | Homologação do resultado final da Consulta, pela Comissão Central     | 19/11/2014 às 9h  |
| 15 | Relatório ao Presidente do CONSUP                                     | 19/11/2014 até às 17h   |